

O Petróleo, a Constituição e a Bahia

8. III Raul Pilla 58

A Bahia tem grandes queixas. Talvez nem todas igualmente fundadas. Uma, porém, é impressionante. O Estado pouco ou nenhum proveito auferê do fato de ter petróleo nas suas entranhas. Dizem alguns, até, que se prejudica. A União tomou conta de tudo, naquela faina centralizadora, que contraditòriamente tomou o País, após a Revolução de 1930. Nem o gás de Aratu é convenientemente aproveitado pela Petrobrás, instrumento do monopólio estatal.

A respeito do que considera uma expolição do Estado pela União, o sr. Jaime Junqueira Aires escreveu em "A Tarde", de Salvador, dois artigos reivindicatórios. Mas o mais impressionante da sua argumentação é que o esbulho do petróleo baiano se faz em violação da Constituição Federal. A ditadura estado-novista deformou de tal sorte a mentalidade pública, que muitas disposições da Constituição de 1946 são letra morta: mais poderosos do que elas são o centralismo e o autoritarismo legados por aquêle período calamitoso.

Diz com efeito o artigo 153 da Constituição: "O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei." O parágrafo 1.º assegura ao proprietário do solo preferência para a exploração. O parágrafo 3.º estabelece: "Satisfeitas as condições exigidas pela lei, entre as quais as de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer nos seus territórios a atribuição constante dêste artigo."

Se o petróleo é um recurso mineral, ao Estado da Bahia, e não à União, por intermédio da Petrobrás, cabe autorizar ou conceder a exploração do petróleo existente no seu território. "O que incumbe à União, em matéria de riquezas do subsolo (petróleo inclusive) — diz o sr. Jaime Junqueira Aires — é legislar sôbre elas. Cabe-lhe o dever de firmar as bases e rumos da política petrolífera e tutelá-las. Mas, num passe de prestidigitação, converteu essa atribuição de natureza política num direito patrimonial puro e simples. Fêz-se dona do petróleo. Transmudou sua ação intervencionista e tutelar numa apropriação indébita. O tutor empalmou a fortuna do tutelado."

Aí temos, doze anos depois de derribado o Estado-Novo, a que se reduzem os direitos dos Estados, expressos numa constituição democrática e federativa. Será de estranhar que os direitos dos simples cidadãos sejam também desconhecidos e violados, como acontece com a liberdade do rádio?

Não há, nem federação, nem democracia neste pobre país, talado pelo caudilhismo.